

TERMO DE CONTRATO

Confederação Brasileira de Clubes – CBC
Ref.: CONVITE Nº NLP 006/2015

Termo de Contrato que entre si celebram a Confederação Brasileira de Clubes – CBC e Fornext Informática Ltda. - ME.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2015, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC**, sediada a Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FORNEXT INFORMÁTICA LTDA – ME**, endereço à Rua Iboti, nº 510, Vila Marieta, CEP 13041-770, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 12.576.839/0001-51, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. Robson Fernandes Simeoni, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do objeto do Convite em epígrafe, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES** ("RCC da CBC"), e que obedecidas as disposições contidas no Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do CONVITE Nº NLP - 006/2015, sob o regime de empreitada de MENOR PREÇO GLOBAL, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objetivo a prestação de serviços para o desenvolvimento e sistematização de formulários eletrônicos, para o gerenciamento dos projetos apresentados pelas Entidades de Práticas Desportivas (EPDs), filiadas à CBC, relativos a participação em eventos esportivos, e consistirá na elaboração do cadastro das entidades selecionadas; migração das informações provenientes do preenchimento do Plano de Trabalho por parte dos clubes, análise e consolidação dos dados, e a geração dos formulários que compõem o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, divulgados através dos Editais de Chamamento Interno de Projetos da CBC nº 03/2014 e 04/2014. Os relatórios deverão apresentar a análise da aplicação dos recursos oriundos da Nova Lei Pelé, descentralizados por meio dos Editais aos clubes aptos no cadastro geral de EPDs filiadas à CBC, constituindo uma base de dados para a elaboração de indicadores e parâmetros de investimentos na formação de atletas olímpicos e paralímpicos.

1.2 O ambiente de teste, desenvolvimento e produção da solução fornecida ficará a cargo e responsabilidade da **CONTRATADA**, permitindo o acesso remoto da equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação da CBC a qualquer momento, conforme características e descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência, no Anexo VIII – Requisitos, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

2.1.1 Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição, comprovando-as quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

2.1.2 Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

2.1.3 Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

2.1.4 Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

2.1.5 Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos requisitos para a participação no processo de aquisição;

2.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

2.1.7 Reparar todos os danos e prejuízos causados à CBC, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do **CONTRATO**;

2.1.8 Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO**, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

2.1.9 Designar 01 (um) preposto como responsável pelo **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

2.1.10 Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societária de fusão, cisão ou incorporação, condicionada a aquiescência prévia da **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e a manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

2.1.11 Caso, na vigência do CONTRATO, seja necessária a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta, será feito mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

2.1.12 Responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste CONTRATO, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas exclusivamente por dolo ou culpa à **CONTRATADA**;

2.1.13 Responsabilizar-se integralmente por multas e penalidades impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais a que der causa em razão deste Contrato e/ou de sua execução;

2.1.14 Atender, na execução deste Contrato, o que determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais, relativas a trânsito, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, acidentes do trabalho, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, segurança e saúde ocupacional e as demais legislações aplicáveis (inclusive fornecendo os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários), correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações que estejam exclusivamente sob sua responsabilidade, inclusive fiscais ou parafiscais, daí decorrentes, desde que tenham como escopo este instrumento, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

2.1.15 Assumir, a título exclusivo, as condições de empregador, patrão ou empresário, no que diz respeito às pessoas que sejam contratadas para o cumprimento deste Contrato, não havendo vinculação de ordem trabalhista entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;

2.1.16 Excluir de imediato a **CONTRATANTE** de todo e qualquer processo judicial ou administrativo que seja ajuizado/instaurado por empregado ou quaisquer outros profissionais da **CONTRATADA**, terceiros ou órgão governamental em razão deste Contrato e/ou de sua execução, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade;

2.1.17 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela integral execução do presente Contrato, perante a **CONTRATANTE**, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

2.1.18 A **CONTRATANTE** poderá reter e ou descontar de todo e qualquer crédito da **CONTRATADA** o montante necessário para o cumprimento das obrigações previstas no item acima, se a **CONTRATANTE** for envolvida em alguma autuação ou processo concernente a mesma.

2.1.19 A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços, a não ser por força de fiscalização estadual ou municipal, e, somente depois da ciência da **CONTRATANTE**.

2.1.20 A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais deste CONTRATO, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiras, bem como "know-how" e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de ressarcir integralmente a **CONTRATANTE** de todo e qualquer prejuízo decorrente de sua divulgação ou uso indevido.

2.1.21 A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Os serviços que serão objeto da contratação deverão ser realizados por profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços.

2.1.22 A **CONTRATADA**, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente CONTRATO, se for conveniente para a CBC, mediante prévia e escrita autorização deste.

2.1.23 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e não poderá transferir a terceiros essas responsabilidades, na hipótese de subcontratações.

2.1.24 A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula 2.1.23, acima.

2.1.25 A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 18 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2.1.26 A **CONTRATADA** arcará com os custos de fornecimento do ambiente de desenvolvimento, teste/homologação, disponibilização em produção e hospedagem da solução pelo tempo máximo de 4 (quatro) meses contados a partir da assinatura do CONTRATO, quando deverá ser transferida integralmente para ambiente de tecnologia a ser disponibilizado pela CBC.

2.1.27 No momento da transferência da solução, do ambiente fornecido pela CONTRATADA para o ambiente de tecnologia a ser disponibilizado pela CBC, a CONTRATADA se obriga e dar toda a orientação técnica e apoio necessário para a transferência e até sua finalização, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1 Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO

3.1.2 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

3.1.3 Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;

3.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

3.1.5 Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.

3.1.6 Alterar, quando conveniente, o Gestor do CONTRATO, mediante comunicação escrita à CONTRATADA;

3.1.7 Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

3.1.7.1 quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;

3.1.7.2 a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e

3.1.7.3 a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.



4.2 - O prazo para a conclusão dos serviços é de 90 (noventa) dias úteis, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I do Edital.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por funcionário a ser indicado pela Área Técnica da CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula Nona do presente Contrato – que anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, e de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I do Edital e reproduzido adiante, o responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na nota fiscal e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

| Progresso da execução dos serviços | Etapa do Serviço | % de pagamento |
|---|--|----------------|
| 30º dia | <ul style="list-style-type: none"> a. Planejamento e arquitetura do projeto, com relatório técnico de diagnóstico, definições e recomendações do processo de levantamento dos requisitos, de acordo com as definições estabelecidas no edital; b. Contratação e preparação do ambiente para desenvolvimento, teste, homologação e hospedagem do sistema; c. Criação dos padrões e protótipos das telas de cadastro e de autenticação/control de usuários; d. Homologação das telas pelo usuário, após eventuais correções; | 15% |
| 60º dia | <ul style="list-style-type: none"> a. Desenvolvimento da aplicação com funcionalidades e regras necessárias ao sistema; b. Desenvolvimento das funcionalidades de importação e exportação de dados, auditoria, segregação de perfis de acesso e suas permissões; c. Homologação das funcionalidades desenvolvidas; | 30% |
| 90º dia | <ul style="list-style-type: none"> a. Desenvolvimento das funcionalidades de envio de e-mails, testes de banda larga, download de arquivos, rotinas de aprovação ou rejeição. b. Desenvolvimento das funcionalidades de inclusão nas tabelas de cadastros de novas competições e novos itens, com propagação das informações para as demais tabelas; c. Homologação das funcionalidades desenvolvidas; | 30% |
| Conclusão dos serviços (após aceite definitivo) | <ul style="list-style-type: none"> a. Desenvolvimento das funcionalidades de upload de arquivos; b. Desenvolvimento de todos os relatórios do sistema; c. Homologação final do sistema; | 25% |

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1- Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

6.1.1- O pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será mensal, de acordo com as etapas efetivamente concluídas e aprovadas pela equipe da **CONTRATANTE**, conforme cronograma de pagamento estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA**.

6.1.2- Uma vez atestado o recebimento de cada etapa concluída, os pagamentos dos serviços prestados serão realizados até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Nas Notas Fiscais deverá conter a seguinte descrição: "Desenvolvimento e Sistematização de Formulários Eletrônicos - Processo no. NLP-006/2015"

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116, o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

§5º Com base no artigo 56, inciso VIII e §10 da Lei 9615 de 24 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013, e na Portaria nº 1 de 03 de janeiro de 2014 do Ministério do Esporte, e o Regulamento de Despesas Administrativas (RDA) da CBC, serão utilizados os recursos da Nova Lei Pelé para esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1- A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ENCARGOS

8.1- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado.


CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no Instrumento convocatório:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da **CONTRATANTE** e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no Instrumento convocatório.



§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III deste dispositivo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da **CONTRATANTE** e demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC da CBC.

10.2 - Das Multas

10.2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou, a critério da **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

10.2.2 - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou, a critério da **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

10.2.3 - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério da **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

10.2.4 - O atraso superior a 10 (dez) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.5 - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

10.2.6 - Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

10.2.7 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

10.2.8 - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

10.2.9 - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico da CBC e notificado ao interessado.

10.2.10 - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à **CONTRATADA** decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido à **CONTRATANTE**, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e notificado ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

10.3 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das outras penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

12.1- Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO E DE USO

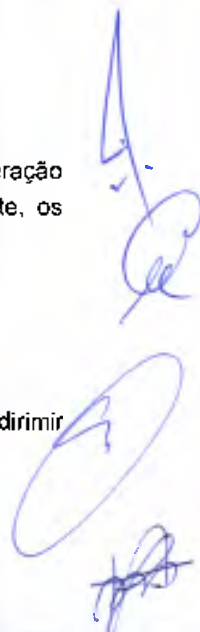
13.1 As partes acordam que a **CONTRATANTE** será a única e exclusiva detentora de todos os direitos de criação, englobados, dentre outros, os direitos autorais e de propriedade industrial e/ou intelectual, bem como de todo e qualquer direito de uso da solução desenvolvida, sendo que a **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir-la a terceiros, seja a que título for, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

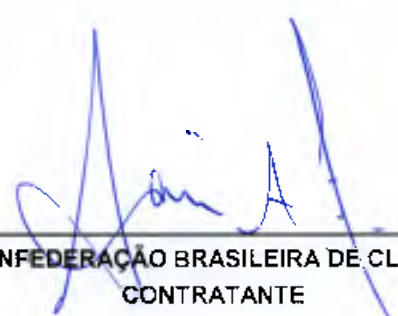
14.1- A execução deste contrato será disciplinada pelo Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, sendo regulado por princípios de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



15.2- Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

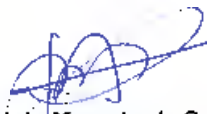


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES
CONTRATANTE



FORNEXT INFORMÁTICA LTDA.
Robson Fernandes Simeoni
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Cristal de Macedo da Cruz Porfírio
CPF: 120.326.087-31
RG: 21.322.852-1



Elisiario Pires Palermo Junior
CPF: 966.901 438-72
RG: 9.024.440-0